



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº:

Processo Legislativo Nº: 0597/2021

Anteprojeto de Lei: 065/2021

Súmula: “Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19”

Iniciativa: Vereador Marco Rocha

Apresentado em: 31/05/2021

**_____
ÇÃO J.R.**

DATA: ____/____/____

**_____
AS O.F.**

DATA: ____/____/____

**_____
SMO L.M.**

DATA: ____/____/____

**_____
S.A.T.M.A.**

DATA: ____/____/____

**_____
MINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____**

**_____
CUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____**

**_____
CUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha



ANTEPROJETO DE LEI N.º 65/2021

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

**SÚMULA: “ Institui o Dia Municipal em
Memória às Vítimas da COVID-19”**

Art. 1º- Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o dia 27 de maio como o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID -19.

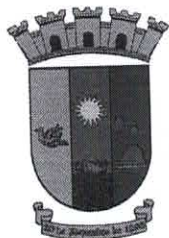
Art. 2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021


Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0597/2021	Hora: 10:24
Data de Protocolo: 31/05/2021	
Interessado: Vereador Marco Rocha	
Assunto: Anteprojeto de Lei	





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha



Justificativa

A presente propositura visa oficializar e perpetuar através de lei, o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19.

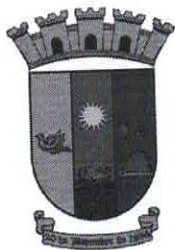
A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no Município, que ocorreu em 27 de maio de 2020.

A data também pretende não deixar cair no esquecimento o momento de dor, enfatizando a importância da manutenção, difusão e valorização do sistema público e gratuito de saúde do povo brasileiro, que foi fundamental para salvar muitas vidas no Município e em todo o Brasil.



Marco Rocha

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



PARECER

Processo Legislativo nº 0597/2021

Anteprojeto de Lei n.º 065/2021

Relator: Vereador Marco Rocha

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Relator apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 065/2021**, que “**Institui o Dia Municipal em Memória às Vitimas da COVID-19.**”

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

O Vereador em sua justificativa relata que o intuito da proposição é oficializar através de lei municipal o Dia Municipal em Memória às Vitimas da COVID-19, onde a data escolhida conforme justificativa simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no Município, que ocorreu em 27 de maio de 2020.

Relata o vereador que a finalidade da data é não deixar cair no esquecimento o momento de dor.

Cumprе salientar que o presente parecer analisa a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, “a” do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoraçãо quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Assim, cabe-nos verificar se a matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, nos termos do inciso “a”, do referido art. 58, I, considerando que o projeto visa alterar a denominação de logradouro público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação

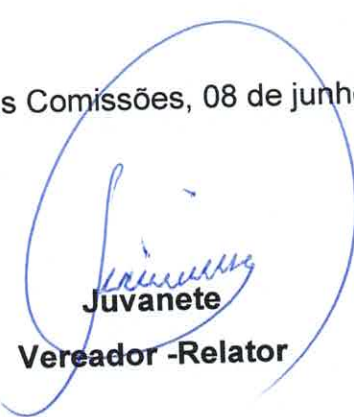


No mais, não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e livre de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões citadas, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

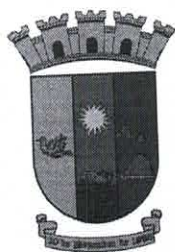
Sala das Comissões, 08 de junho de 2021


Juvanete
Vereador -Relator

Acompanham o voto:


Ezequiel Tavares
Vereador-Presidente


Marcos Rocha
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 077/2021

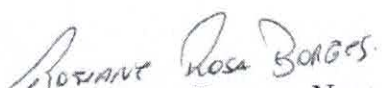
**SÚMULA: “ Institui o Manacá da Serra como a
Árvore símbolo do Município de Pontal do
Paraná ”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO
REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS,
PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica estabelecido o Manacá da Serra (Tibouchina Mutabil) como árvore
símbolo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 24 de junho de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.169, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pontal do Paraná o dia 27 de maio como o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID - 19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 25 de junho de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2021